



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA/SP

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.710.422/0001-51

Rua João José de Paula, nº 776 – Jardim Universitário - Ituverava-SP.

SECRETARIA DA FAZENDA - Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Telefone (16) 3839-7000 ramais 235/269 - E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1306/2026

CONTRATO Nº 0068/2026

EDITAL Nº 0057/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2026

A Prefeitura Municipal de Ituverava-SP, com sede no endereço Rua João José de Paula nº 776 - Jardim Universitário, na cidade de Ituverava /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.710.422/0001-51 neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal - Luiz Antônio de Araújo, nomeado(a) doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **BANCO SANTANDER BRASIL SA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, sediado(a) na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bairro Vila Nova Conceição, em São Paulo/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FABIOLA SERRA DOS SANTOS SAKANO, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1306/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 051/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS, ESTAGIÁRIOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP – CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Unid.	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNIC - 1 Serviço(s)	1	UN	-	4.000.000,00	4.000.000,00
TOTAL GERAL:							R\$ 4.000.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA/SP

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.710.422/0001-51

Rua João José de Paula, nº 776 – Jardim Universitário - Ituverava-SP.

SECRETARIA DA FAZENDA - Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Telefone (16) 3839-7000 ramais 235/269 - E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1306/2026

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria requisitante da Prefeitura Municipal de Ituverava-SP.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor ofertado pela CONTRATADA é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a recolher integralmente o valor previsto no item 5.1 em favor do Município de Ituverava/SP, no prazo e nas condições estabelecidos neste contrato.

5.2.1. Conforme item 16.3 do edital, a instituição vencedora deverá efetuar o pagamento da outorga em até 10 dias úteis após assinatura do contrato para o:

Favorecido: Prefeitura Municipal de Ituverava

CNPJ: 46.710.422/0001-51



5.3. O valor ofertado constitui a contrapartida financeira pela contratação, nos termos do edital, não representando pagamento da Administração à CONTRATADA pela execução dos serviços.

5.4. O recolhimento será realizado por meio oficial indicado pelo Município, com a identificação do processo licitatório e do contrato, devendo o comprovante ser encaminhado ao setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Considerando tratar-se de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, não haverá pagamento do Município à contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2 Encaminhar à contratada, em prazo hábil, os arquivos, informações e dados necessários ao processamento da folha de pagamento.

7.3. Disponibilizar as informações técnicas e operacionais necessárias à implantação, integração dos sistemas e execução do objeto.

7.4 Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Realizar os procedimentos administrativos necessários à implantação e operacionalização da folha de pagamento.

7.6. Comunicar formalmente à contratada eventuais inconsistências, irregularidades ou necessidades de adequação identificadas durante a execução contratual.

7.7. Fornecer apoio técnico e administrativo para viabilizar a implantação, migração de dados e transição operacional.

7.8 Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA/SP

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.710.422/0001-51

Rua João José de Paula, nº 776 – Jardim Universitário - Ituverava-SP.

SECRETARIA DA FAZENDA - Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Telefone (16) 3839-7000 ramais 235/269 - E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1306/2026

7.9. Receber e atestar a execução dos serviços, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar integralmente os serviços de operacionalização da folha de pagamento, em conformidade com o contrato, Termo de Referência, edital e legislação aplicável.
- 8.2. Realizar o processamento eletrônico da folha de pagamento e efetuar os créditos salariais nas datas estabelecidas pela Administração Municipal.
- 8.3. Disponibilizar a infraestrutura física, tecnológica e digital necessária à execução do objeto, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 8.4. Disponibilizar canais de atendimento presencial, eletrônico e digital aos beneficiários e à Administração Municipal.
- 8.5 Disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.
- 8.6. Garantir o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações recebidas, observando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e demais normas aplicáveis.
- 8.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 8.8. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e comunicar eventual substituição.
- 8.9. Cumprir os prazos, condições operacionais e demais obrigações previstas no contrato.
- 8.10 Observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.
- 8.11 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, observada a legislação vigente.
- 8.12 Ao término contratual deverá prestar apoio à migração e transição da folha para nova instituição financeira, sem interrupção dos serviços

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA/SP

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.710.422/0001-51

Rua João José de Paula, nº 776 – Jardim Universitário - Ituverava-SP.

SECRETARIA DA FAZENDA - Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Telefone (16) 3839-7000 ramais 235/269 - E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1306/2026

eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa: não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA/SP

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.710.422/0001-51

Rua João José de Paula, nº 776 – Jardim Universitário - Ituverava-SP.

SECRETARIA DA FAZENDA - Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Telefone (16) 3839-7000 ramais 235/269 - E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1306/2026

comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA/SP

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.710.422/0001-51

Rua João José de Paula, nº 776 – Jardim Universitário - Ituverava-SP.

SECRETARIA DA FAZENDA - Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Telefone (16) 3839-7000 ramais 235/269 - E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1306/2026

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não aplicável, considerando tratar-se de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, sem geração de despesa orçamentária e com expectativa de ingresso de receita pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, LGPD e demais disposições legais aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da COMARCA DE ITUVERAVA-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ituverava/SP, 20 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA/SP

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.710.422/0001-51

Rua João José de Paula, nº 776 – Jardim Universitário - Ituverava-SP.

SECRETARIA DA FAZENDA - Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Telefone (16) 3839-7000 ramais 235/269 - E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA /SP

CONTRATADA: BANCO SANTANDER BRASIL SA

CONTRATO: Nº 0068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1306/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS, ESTAGIÁRIOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP - CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITUVERAVA - SP, 20 de outubro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

